



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 800041

LEI N.º 1.538

De 29 de Junho de 1.999

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO DE ITAPETININGA, CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO DE ITAPETININGA, associação sem fins lucrativos, inscrita no C.G.C./M.F. n.º 60.114.089/0001-49, com sede à Rua Benedito Soares Hungria, n.º 317, Itapetininga- SP, a cessão de direito real de uso sobre o terreno com área de 463,104 m², localizado no Bairro Vila Claudino, Rua Joaquim de Carvalho, neste Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"Inicia-se no alinhamento da Rua Joaquim de Carvalho com a divisa de área de acesso para Sra. Maria Domingues das Dores; deste ponto segue-me reta na distância de 29,144 metros, e rumo de 40º36'48" NW, confrontando com a referida área de acesso para Sra. Maria Domingues das Dores; deflete à direita e segue em reta na distância de 16,010 metros e rumo de 52º47'14"NE, confrontando com a propriedade de Euzébio Rodrigues; deflete à direita e segue em na distância de 11,200 metros, e rumo de 60º59'59"SE, confrontando com a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães; deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva de 13,766 metros, confrontando com a Rua Joaquim de Carvalho; segue-me reta na distância de 16,188 metros, até o ponto inicial, e rumo de 26º38'05"SW, confrontando com a Rua Joaquim de Carvalho; e encerrando esta descrição.

ART. 2º - A presente cessão será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, e destina-se a construção de um Salão Comunitário no referido bairro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000042

ART. 3º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 29 de Junho de 1.999

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

PEDRO BALDUINO DE OLIVEIRA
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3570
Pilar do Sul, 26 Junho 1999
Funcionário: *[Assinatura]*
Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro
Primeira Substituta

Amauri de Góes
Aux. Secret. III